

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI N° 6.216, DE 2005**

**EMENDA N° 02 (do Relator) – MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto de lei a seguinte expressão:

**"Art. 1º** .....

*Parágrafo único. Poderá a instituição financeira condicionar a contratação da operação de crédito à contratação de seguro contra dano, roubo ou furto dos bens financiados, nos casos em que estes constituírem garantia da operação, cabendo neste caso ao mutuário a escolha da empresa seguradora."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

# Deputado XICO GRAZIANO